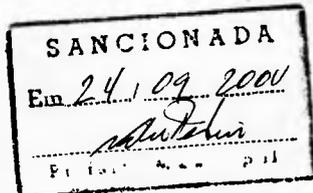


LEI N. °-218/2004.

DE: 24/09/2004.



“EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL, ARTIGO 37 PARAGRAFO, IX, BASEADO NA LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83, PARAGRAFO XV FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS, DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT. PARA O QUADRIENIO DE 2005/2008 A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 INC. V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

O Prefeito municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **NILSON PEREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 83, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO - 1º - O Subsídio do PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS Municipais de Canabrava do Norte-MT, a que se refere o Artigo 29, Inciso V a Constituição federal, PARA QUADRIENIO DE 2005/2008, é fixado nos seguintes valores.

I – Prefeito Municipal	R\$ 5.980,00 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais);
II – Vice-Prefeito	R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
III – Secretários Municipais	R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

ARTIGO – 2º - Os Subsídios de que se trata o Artigo 1º, item I, II, III, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no Artigo 37, Inciso X e XI, Artigo 39 § 4º, Artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

ARTIGO -3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1.º de JANEIRO DE 2005.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

CANABRAVA DO NORTE-MT, 24 DE SETEMBRO DE 2004.


NILSON PEREIRA LIMA
Prefeito